

第185/2003號行政長官批示

鑑於判給「長城保安物業管理有限公司」向澳門大學屬下單位提供保安服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「長城保安物業管理有限公司」訂立向澳門大學屬下單位提供保安服務的合同，金額為\$2,756,139.90（澳門幣貳佰柒拾伍萬陸仟壹佰叁拾玖元玖角），並分段支付如下：

2003年 \$ 693,749.10

2004年 \$ 1,380,854.80

2005年 \$ 681,536.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門大學本身預算經濟分類「02-03-02-02-02 —— 設施之其他負擔 —— 保安」帳目之撥款支付。

三、二零零四年及二零零五年之負擔將由登錄於該等年度澳門大學本身預算之相應撥款支付。

四、每一年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年七月二十九日

行政長官 何厚鏵

行政法務司司長辦公室

第3/2003號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款的規定，並行使第11/2000號行政命令第一款授予的職權；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2003

Tendo sido adjudicada à empresa «Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada», a prestação de serviços de segurança aos organismos dependentes e subunidades da Universidade de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada», para a prestação de serviços de segurança aos organismos dependentes e subunidades da Universidade de Macau, pelo montante de \$ 2 756 139,90 (dois milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, cento e trinta e nove patacas e noventa avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 693 749,10

Ano 2004 \$ 1 380 854,80

Ano 2005 \$ 681 536,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02-03-02-02-02 — «Outros encargos com instalações — Segurança» do orçamento privativo da Universidade de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2004 e 2005, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Universidade de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Julho de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho da Secretaria para a Administração e Justiça n.º 3/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso da delegação de competências conferida pelo n.º 1 da Ordem Executiva n.º 11/2000;